

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000079/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007549/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201199/2025-98
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.203254/2023-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALVES DE SOUSA;

E

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ n. 00.037.457/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO SPIES e por seu Diretor, Sr(a). ELIE ISSA EL CHIDIAC e por seu Diretor, Sr(a). DANIELLA LEMES CORADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais. EXCETO a CATEGORIA dos Servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal formada pelos cargos: Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário. EXCETO a categoria dos Trabalhadores da categoria profissional regulamentada pela lei Distrital nº 4.464 de 15 de janeiro de 2010, qual seja, da carreira de fiscalização de atividades de limpeza urbana do Distrito Federal. EXCETO a Categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados; no Estado do Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

A Cláusula Vigésima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, alterada pela Cláusula Terceira do Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº DF000474/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

A Novacap garantirá o registro de frequência aos empregados da Companhia nos termos previstos no presente acordo coletivo, por meio do Sistema de Ponto Eletrônico, observados os aspectos operacionais previstos no Regulamento de Jornada de Trabalho - Controle de Frequência e Assiduidade.

Parágrafo Primeiro - Para fins do controle de registro de frequência, os empregados da Companhia serão divididos nos grupos abaixo:

I - secretário-geral, subsecretários e assessores especiais;

II - chefes da auditoria, da ouvidoria, dos departamentos, das assessorias, das divisões, dos núcleos e das coordenações;

III - ocupantes de empregos comissionados, com ou sem vínculo, que não se enquadrem no inciso I ou II;

IV - integrantes do Quadro de Emprego Permanente que exerçam funções gratificadas nível 4, 5 e 6 e não se enquadrem no inciso I, II e III;

V - empregados que integram o Quadro de Emprego Permanente e exerçam funções gratificadas nível 1, 2 e 3 e não se enquadrem no inciso II;

VI - empregados que fazem parte do Quadro de Emprego Permanente e não ocupem nenhuma função gratificada ou emprego comissionado;

VII - empregados à disposição ou cedidos para esta Companhia que não se enquadrem no inciso I ou II;

Parágrafo Segundo - Os empregados tratados nos incisos V, VI e VII deverão proceder ao registro diário de frequência, com o intuito de aferir o cumprimento da jornada de trabalho e registrar a assiduidade.

Parágrafo Terceiro - Os empregados tratados nos incisos III e IV deverão proceder ao registro diário, com o intuito de aferir exclusivamente o cumprimento do dever de assiduidade, em razão da fidúcia, característica típica de tais relações.

Parágrafo Quarto - Excetuam-se do registro de frequência e de assiduidade aqueles empregados tratados nos incisos I e II, em virtude da natureza de gestão dos cargos.



Parágrafo Quinto - Não serão devidas horas extraordinárias, em pecúnia, por compensação ou por qualquer outro meio aos empregados mencionados nos incisos I, II, III e IV.

Parágrafo Sexto - Aos empregados que exercem atividades no campo, excepcionalmente, será permitida a pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada, nos moldes previstos no § 2º, do artigo 74, da CLT e normas internas.

Parágrafo Sétimo - Na ausência ou indisponibilidade da forma de registro prevista no *caput*, o empregado deverá realizar o registro de frequência e assiduidade por outro meio auditável, devidamente fornecido pela Companhia, podendo ser manual, mecânico, eletrônico ou digital.

Parágrafo Oitavo - O registro de frequência e assiduidade diário dar-se-á pelo seguintes critérios:

a) Grupos III e IV - por meio de 2 (duas) "batidas"/apontamentos, observando o contido no Parágrafo Quinto.

b) Grupos V, VI e VII - por meio de 4 (quatro) "batidas"/apontamentos, sendo os minutos/horas positivas ou negativas, resultado das "batidas"/apontamentos efetuados, computadas por meio de banco de horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2025, registrado no MTE - N° de registro: DF000693/2023 - Data: 09/11/2023 - Processo: 19964.203254/2023-12, que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

}

FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
PRESIDENTE
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**CARLOS ALBERTO SPIES
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**ELIE ISSA EL CHIDIAC
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**DANIELLA LEMES CORADO
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE NOVACAP ADITIVO PONTO ELETRÔNICO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.